

**Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal**

DIVISÃO JURÍDICA E RECURSOS HUMANOS (DJRH)

PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORDO. APROVO O PRESENTE PROJETO DE DECISÃO, PROCEDENDO À SUA ADJUDICAÇÃO.
APROVO AINDA A MINUTA DO CONTRATO E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA.
NOTIFIQUE-SE A PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Eduardo Tavares em 12-10-2021

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA GEORREFERENCIAÇÃO CADASTRAL”
PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA GEORREFERENCIAÇÃO CADASTRAL”
PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre apresentar o projeto de decisão de adjudicação (art. 125º, CCP), nos termos que seguem:

- 1. Decisão de abertura do procedimento:** despacho superior de 26.08.2021;
- 2. Entidade convidada a apresentar proposta:** Maria João Rei Martins, através de email de 16.09.2021;
- 3. Período contratual:** 12 meses;
- 4. Preço Base:** €19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros);
- 5. Preço Proposto:** €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros);

Nestes termos,

- Sendo o preço proposto pela entidade adjudicatária abaixo do preço base do procedimento, e não havendo necessidade de proceder a negociação porque foi rececionada apenas uma proposta (ajuste direto), conforme preceitua o art. 125º/2, CCP;
- Estando o proponente habilitado a prestar o serviço acima referido, conforme certificado de habilitações e currículo;
- Tendo o proponente declarado que aceita o conteúdo do caderno de encargos,

Propomos:

1. Autorização para a realização total no montante de **€23.616,00** (€19.200,00 + IVA de €4416,00), que para o efeito deve ser atribuído o respetivo compromisso.

2. Adjudicação dos serviços a:

Maria João Rei Martins

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Email: [REDACTED]

3. Aprovação da minuta do contrato, que se anexa;
4. Foi já designado o trabalhador António Manuel Franco Simões, conforme despacho de 26.08.2021, para desempenhar as funções de gestor do contrato, nos termos do disposto no art. 290º-A, CCP, cabendo-lhe especificamente acompanhar permanentemente a execução do contrato. Tendo em conta as características deste contrato, que não reveste grande complexidade, deve confirmar mensalmente as quantidades apresentadas pela prestadora de serviços e submetê-las superiormente para efeitos de processamento dos pagamentos respetivos.
5. Notificação da decisão de adjudicação, para efeitos de aprovação por parte da adjudicatária e da obrigatoriedade de apresentar os documentos de habilitação no prazo definido no convite (3 dias úteis).

30.09.2021.

30-09-2021 Vereador Miguel Franco

Miguel Franco



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO JURÍDICA E RECURSOS HUMANOS (DJRH)

CONTRATO

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA GEORREFERENCIAÇÃO CADASTRAL”

CONTRATO

MANUSCITA

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA GEORREFERENCIAÇÃO CADASTRAL”

CONTRATO

Município de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo seu Presidente, Engenheiro Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com poderes bastantes para o efeito, doravante **Primeiro Outorgante**.

E

Maria João Rei Martins, NIF [REDACTED], residente na [REDACTED], [REDACTED], 5050-010, Alfândega da Fé, doravante **Segunda Outorgante**.

É celebrado entre os outorgantes, e reciprocamente aceite, o presente contrato de fornecimento de serviços, o qual se subordina às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira | Objeto

É objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA GEORREFERENCIAÇÃO CADASTRAL, compreendendo as seguintes atividades:

- Aquisição de serviços para georreferenciação cadastral, no âmbito do Sistema de Informação Cadastral Simplificada (SICS);
- Apoio para a Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificada (SICS), ao nível do município;
- Elaboração do cadastro e mapeamento da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos do território do concelho de Alfândega da Fé.

Cláusula Segunda | Preço Contratual

- Para a realização do serviço objeto do presente contrato, o **Primeiro Outorgante** pagará à **Segunda Outorgante** a quantia global de €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, no montante de €4416,00, sendo um total de €23.616,00.
- O preço referido no número anterior é pago em duodécimos.

Cláusula Terceira | Condições de Pagamento

- A(s) quantia(s) devidas pelo **Primeiro Outorgante**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo estimado de 30 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas, as quais são emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- Em caso de discordância, por parte do **Primeiro Outorgante**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **Segunda Outorgante**, por escrito (preferencialmente por email), os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula Quarta | Prazo do Contrato

O presente contrato tem uma duração de 12 meses, a contar da outorga do presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Quinta | Princípios gerais

A execução do contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa fé e da responsabilidade.

Cláusula Sexta | Cabimentação

A despesa inerente ao presente contrato foi em tempo autorizada e devidamente cabimentada.

Cláusula Sétima | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela **Segunda Outorgante** e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Oitava | Obrigações principais da Segunda Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a **Segunda Outorgante** compromete-se a cumprir as obrigações constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada.

Cláusula Nona | Qualidade

A **Segunda Outorgante** garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados ao **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Décima | Sigilo

1. A **Segunda Outorgante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Primeiro Outorgante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Décima Primeira | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula Décima Segunda | Obrigações do Primeiro Outorgante

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o **Primeiro Outorgante** deve pagar ao **Segunda Outorgante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e condições previstos no presente contrato e no caderno de encargos.

Cláusula Décima Terceira | Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Primeiro Outorgante** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a **Segunda Outorgante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Segunda Outorgante** e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Décima Quarta | Resolução por parte da Segunda Outorgante

1. A **Segunda Outorgante** pode resolver o contrato de acordo com os fundamentos de resolução previstos na lei.
2. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao **Primeiro Outorgante**, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Quinta | Gestor do Contrato

1. Para acompanhar permanentemente a execução do contrato, foi designado como gestor do contrato, o trabalhador **[REDACTED]**.
2. O gestor do contrato deve remeter regularmente ao **Primeiro Outorgante**, informação atualizada relativa às prestações realizadas pela **Segunda Outorgante**.

Cláusula Décima Sexta | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Sétima | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Oitava | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula Décima Nona | Elementos do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. Quanto às demais regras de prevalência, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Vigésima | Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 26.08.2021, do Presidente da Câmara de Alfândega da Fé, tendo em conta a fundamentação do art. 20º, d), CCP.
2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 20.09.2021, do Presidente da Câmara Municipal.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 20.09.2021.
4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros).

5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, para o ano de 2021 e seguintes, com o nº de compromisso **xxxx/2021** e a requisição nº **xxxxx**. -----

6. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão às normas constantes da lei dos compromissos e pagamentos em atraso. -----

7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de a **Segunda Outorgante** ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado por ambos os outorgantes. -----

Alfândega da Fé, **xx** de setembro de 2021. -----

Primeiro Outorgante

Segunda Outorgante
